



Prefeitura Municipal de Resende

PUBLICADO : 10 / 12 / 99

EDIÇÃO N.º : 049 - ano III

JORNAL : *Boletim Oficial*

Gabinete do
Prefeito

[Assinatura]
ASSINATURA

LEI Nº 2193, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **Programa Municipal de Incentivo ao 1º Emprego e ao Último Emprego**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes de tributos municipais que admitirem trabalhadores em seu primeiro contrato de trabalho, bem como trabalhadores em final de carreira.

§ 1º - Considera-se trabalhador em seu primeiro contrato de trabalho aquele que, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e idade máxima de 18 (dezoito) anos, jamais teve anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social qualquer admissão anterior. *[Assinatura]*

§ 2º - Considera-se trabalhador em final de carreira aquele cujo tempo de serviço e de contribuição, devidamente registrados, exijam uma complementação de não mais do que 5 (cinco) anos para obtenção da aposentadoria.

Art. 2º - Aos contribuintes que admitirem empregados nas condições estabelecidas no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto no total de tributos devidos no respectivo exercício equivalente a 5% (cinco por cento) para cada trabalhador, observado o limite de 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do Prefeito

LEI 2193/99
FLS. 02

§ 1º - Para efeito de obtenção do benefício fiscal de que trata esta Lei, os contribuintes interessados deverão comprovar perante a Fazenda Municipal o registro do empregado, mediante a assinatura da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, assegurados os direitos elencados no art. 7º da Constituição Federal, bem como pela Consolidação das Leis do Trabalho, assim como regular recolhimento dos encargos sociais.

§ 2º - A Fazenda Municipal fiscalizará mensalmente o cumprimento das obrigações de que trata o parágrafo antecedente.

Art. 3º - Não terão direito ao incentivo fiscal ora instituído os contribuintes que admitirem colaboradores em regime de estágio remunerado, sem vínculo empregatício, ou mediante contrato de prestação de serviços em caráter autônomo, regido pela Lei Civil.

Art. 4º - O período de permanência na empresa, dos trabalhadores admitidos nos termos da presente Lei, não poderá ser inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O contribuinte que, tendo obtido a redução tributária prevista nesta Lei, der causa à rescisão do contrato de trabalho antes do prazo fixado no “caput” deste artigo, tornar-se-á devedor do valor correspondente à redução concedida, devendo a Fazenda Municipal inscrever o débito na ativa e processar a cobrança do mesmo, inclusive judicialmente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eduardo Meoñas
PREFEITO MUNICIPAL